



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.871, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

" Declara a suspensão temporária de Concessões de Licenças para novos Loteamentos em todo o território do Município da Estância Climática de Analândia"

O Senhor ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VI do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO razões de interesse público;

CONSIDERANDO a grande preocupação com a aprovação de Loteamentos, pois qualquer falha na determinação da localização destes poderá afetar de forma drástica as futuras gerações.

CONSIDERANDO que aprovação de Loteamentos sem critérios técnicos pode ocasionar sérios problemas ao ecossistema local, como também aos nichos ecológicos, patrimônio cultural, turismo e, conseqüentemente, à municipalidade.

CONSIDERANDO que a aprovação de Loteamentos deve ser analisada profundamente, tendo critérios claros e apenas pode ser pensada dentro do enquadre do Plano Diretor Municipal elaborado, discutido e aprovado pelo Poder Legislativo, pelo Poder Executivo e por toda sociedade civil.

CONSIDERANDO que o licenciamento de projetos de loteamentos tem que se adequar a legislação nacional, que estabelece diretrizes para o saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

CONSIDERANDO que em alguns assuntos há precariedade de lei, bem como a natureza ultrapassada da legislação municipal que regula a Concessão de Licenças para novos Loteamentos – Plano Diretor Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADO A SUSPENSÃO** temporária de Concessões de Licenças para novos Loteamentos em todo o território do Município da Estância Climática de Analândia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º - Os loteamentos industriais e aqueles que tiveram as diretrizes emitidas anteriormente a publicação deste decreto não terão sua tramitação suspensa.

Art. 3º - O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, EM 17 DE ABRIL DE 2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

WDSO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração